



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.182 | Aquidauana - MS | terça-feira, 4 de julho de 2023 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EDITAIS	13
NOTIFICAÇÕES.....	1	RESOLUÇÕES.....	14
LEIS.....	3	PODER LEGISLATIVO	16
PORTARIAS.....	10	PORTARIAS.....	16
LICITAÇÕES.....	11	EXTRATOS.....	17
EXTRATOS.....	12		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

DECISÃO

Ata de Registro de Preços nº 04/2023

Pregão Eletrônico nº 038/2022

Processo Administrativo nº 290/2022

Empresa MARCOS KOMMERS

CNPJ: 15.570.554/0001-00

RELATÓRIO

Em 26 de janeiro de 2023 foi assinado a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, cujo objeto é o registro de preços para Registro de Preços para possível aquisição de utensílios de cozinha, para atender as diversas Secretarias Municipais, Unidades Escolares, Projetos Sociais e demais órgãos públicos coordenados pela Secretaria Municipal de Administração por um período de 12 meses.

A Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 04/2023 - Pregão Eletrônico nº 038/2022 - Processo Administrativo nº 290/2022, foi enviada via e-mail informado pela empresa, em todos os endereços eletrônicos cadastrados nesta Prefeitura, referente a AF 354/2023 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 02 de março de 2023, não sendo entregue a mercadoria entregue até a presente data.

No dia 17 de abril de 2023, foi reiterado o e-mail solicitando informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, ou justificativa pelo atraso, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação previstas no Decreto Municipal nº 067/2022. E no dia 10 de maio de 2023 foi reiterado novamente solicitando informações de entrega.

Diante de tanto, no dia 01 de junho de 2023, atendendo o disposto a Ata de Registro de Preços foi publicada **NOTIFICAÇÃO I** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas quanto a não entrega, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** nos termos estabelecidos na ata de registro de preços assinada entre as partes.

Passado o prazo, sem qualquer retorno da empresa, no dia 14 de junho de 2023, foi publicada **NOTIFICAÇÃO II** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a referida empresa apresentasse justificativa do motivo pelo não atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Administração.

No dia 28 de junho de 2023, através da C.I. nº 1343/2023 a Secretária Municipal de Administração relatou de forma resumida o processo de aplicação de penalidade, remeteu a Procuradoria Jurídica do Município, solicitando parecer jurídico sobre a aplicação das sanções mencionadas nos autos.

A Procuradoria Jurídica proferiu despacho no sentido de ser possível a aplicação de sanção, desde que facultada a defesa prévia e contraditório à empresa, orientando pela aplicação das sanções previstas em lei e nas cláusulas prevista no Contrato Administrativo, observando a razoabilidade da aplicação da sanção em razão dos fatos elencados.

É o relatório.

DECISÃO

Assim, considerando o relatório acima, o disposto na ata de registro de preços e os elementos constantes dos documentos acostados, aplica-se ao presente caso as seguintes penalidades previstas no Decreto Municipal nº 067/2022:

- Multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022);

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretaria Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretaria Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



- Suspensão temporário para participar de licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 2(dois) anos (inciso III, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022);
- Declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Visando garantir a ampla defesa e contraditório, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa, em conformidade com o caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

A manifestação poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2023.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 04/2023

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços nº 04/2023

DECISÃO

Contrato Administrativo nº 206/2022

Pregão Eletrônico nº 032/2022

Processo Administrativo nº 255/2022

Empresa MARCOS KOMMERS

CNPJ: 15.570.554/0001-00

RELATÓRIO

Em 05 de outubro de 2022 foi assinado o Contrato Administrativo nº 206/2022, cujo objeto Aquisição de material de consumo e permanente, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o recurso do município de Aquidauana e do Convenio nº 31174/2021, com a referida empresa MARCOS KOMMERS, CNPJ: 15.570.554/0001-00.

A Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho, referente ao Contrato Administrativo nº 206/2022 - Pregão Eletrônico nº 032/2022 - Processo Administrativo nº 255/2022, foi enviada via e-mail informado pela empresa, em todos os endereços eletrônicos cadastrados nesta Prefeitura, referente a AF 2955/2022 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no dia 21 de novembro de 2022, não sendo entregue a mercadoria entregue até a presente data.

No dia 23 de fevereiro de 2023, foi reiterado o e-mail de solicitação e informado que os prazos já foram expirados, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação previstas no Decreto Municipal nº 067/2022.

Diante de tanto, no dia 29 de março de 2023, atendendo o disposto ao Contrato Administrativo foi publicada **NOTIFICAÇÃO I** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas quanto a não entrega, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** nos termos estabelecidos na ata de registro de preços assinada entre as partes.

Passado o prazo, sem qualquer retorno da empresa, no dia 19 de abril de 2023, foi publicada **NOTIFICAÇÃO II** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a referida empresa apresentasse justificativa do motivo pelo não atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em 03 de maio de 2023, após tentativas de contato telefônico, foi possível contrato com a empresa a qual solicitou novamente o envio da Autorização de Fornecimento por e-mail, sem respostas na entrega, sendo reiterado novamente no dia 22 de maio de 2023.

Em 31 de maio de 2023, a empresa entrou em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informando que os materiais solicitados já estavam separados para entrega, apenas com a falta de do item 01, solicitando troca de marca do item, sendo atendido pela secretaria, mas não sendo entregue a mercadoria entregue até a presente data.

No dia 20 de junho de 2023, através da C.I. nº 1289/2023 a Secretária Municipal de Administração relatou de forma resumida o processo de aplicação de penalidade, remeteu a Procuradoria Jurídica do Município, solicitando parecer jurídico sobre a aplicação das sanções mencionadas nos autos.

A Procuradoria Jurídica proferiu despacho no sentido de ser possível a aplicação de sanção, desde que facultada a defesa prévia e contraditório à empresa, orientando pela aplicação das sanções previstas em lei e nas cláusulas prevista no Contrato Administrativo, observando a razoabilidade da aplicação da sanção em razão dos fatos elencados.

É o relatório.

DECISÃO

Assim, considerando o relatório acima, o disposto na ata de registro de preços e os elementos constantes dos documentos acostados, aplica-se ao presente caso as seguintes penalidades previstas no Decreto Municipal nº 067/2022:

- Multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022);
- Suspensão temporário para participar de licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 2(dois) anos (inciso III, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022);
- Declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).





Visando garantir a ampla defesa e contraditório, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa, em conformidade com o caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

A manifestação poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2023.

Renata Camilo do Nascimento
Fiscal do Contrato Administrativo nº 206/2022

Youssef Saliba
Gestor do Contrato Administrativo nº 206/2022

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.836/2023

“INSTITUI O PROJETO DOMINGO EM FAMÍLIA NA AVENIDA PANTANETA EM AQUIDAUANA-MS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Projeto “Domingo em Família na Avenida Pantaneta”, que visa incentivar a prática de atividades físicas, esportivas, recreativas, feiras, eventos corporativos e atrações culturais na Avenida Dr. Sabino do Patrocínio, conhecida como Avenida Pantaneta, no Município de Aquidauana – MS.

Art. 2.º - A via Avenida Pantaneta deverá ser interditada a partir do cruzamento com a Rua Teodoro Cáfaró até o cruzamento com a Rua Alcebiades Vieira para ser disponibilizada à realização do projeto.

Art. 3.º - A via citada no Art. 1.º será interditada apenas um domingo por mês para realização do projeto ficando a critério das secretarias responsáveis ou do Poder Executivo escolher a data, no o período compreendido entre 15 horas e 22 horas.

Art. 4.º - Fica proibido o trânsito de veículos automotores nas vias de acesso especificadas no Art. 2.º, durante período de interdição.

Art. 5.º - Caberá à Diretoria Executiva do Departamento de Trânsito promover a interdição da via conforme Art. 2º, assim como facilitar o fluxo do trânsito na via que dá acesso a residenciais e prédios comerciais, possibilitando fluxo de veículos automotores.

Art. 6.º - Fica direcionado as seguintes secretarias a disposição e organização do projeto, SECTUR, FEMA ou SEMA.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE ABRIL DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.842/2023

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO EM AQUIDAUANA – MS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 2.º - São princípios da política municipal instituída, especialmente:

I - capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;

II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III - respeito às diversidades regionais e locais;

IV - cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V - promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI - promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII - transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 3.º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agentes do desenvolvimento e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II - estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;





III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização,

IV - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI - despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE ABRIL DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.848/2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Rua 02, localizada no Bairro Nova Aquidauana, entre área rural e Av. vice-prefeito Timóteo Proença e paralela a área rural e Av. 11 de outubro, neste Município de Aquidauana-MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

RUA GERALDO AURELIANO DA SILVA.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MAIO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2023

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TURISMO, O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no âmbito do município de Aquidauana/MS.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA, DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Do Sistema Municipal de Turismo

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana – SISTUR tem por diretriz o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo do município de Aquidauana, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Subseção I

Da Organização e da Composição

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR terá a seguinte composição:

I - Prefeitura Municipal de Aquidauana;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;



III - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e

IV - Fundo Municipal de Turismo.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado e permanente, de caráter propositivo e de assessoramento, com a missão de, nos termos desta Lei, apoiar e articular o planejamento do turismo do município de Aquidauana.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR tem como objetivos:

- I - dar cumprimento às metas, às diretrizes e aos objetivos delineados no Plano Municipal de Turismo;
- II - estimular e coordenar a integração entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor voltados ao planejamento e à execução da atividade turística em âmbito municipal, sob regime de cooperação e com foco na descentralização dessa atividade;
- III - definir as atividades e os segmentos econômicos e profissionais turísticos prioritários, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- IV - promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos necessários ao inventário e à demanda da oferta turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- V - promover e fomentar estudos voltados à quantificação, à qualificação e à regulamentação das ocupações e das atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- VI - apoiar e articular, perante os órgãos competentes o planejamento e a execução de obras de infraestrutura ligadas, direta ou indiretamente, aos segmentos do turismo municipal;
- VII - promover e apoiar o intercâmbio de informações com entidades municipais, estaduais, regionais e nacionais, direta ou indiretamente vinculadas ao turismo, com objetivo de subsidiar o planejamento estratégico do turismo no município de Aquidauana e nas regiões de interesse turístico;
- VIII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- IX - captar recursos nas esferas estadual, federal e estrangeira, no âmbito público e privado.

Seção II

Da Política Municipal de Turismo

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.

Subseção Única

Dos Objetivos

Art. 6º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social por intermédio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda advinda das atividades econômicas do turismo;
- II - elaborar medidas que ampliem o fluxo turístico interno, a permanência e o gasto médio dos turistas no município de Aquidauana;
- III - estimular a criação, o fomento, a consolidação e a difusão dos produtos e dos destinos turísticos aquidauanenses, visando atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros, diversificando e incentivando os fluxos entre as regiões intermunicipais/distritais, especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
- IV - incentivar e apoiar programas estratégicos de captação e de apoio à realização de feiras e de exposições de negócios, estaduais, nacionais e internacionais, viagens de incentivo, congressos e eventos dessa natureza;
- V - criar e incentivar ações, medidas e a implementação de empreendimentos destinados às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com capacidade de retenção e de prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município de Aquidauana;
- VI - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística no município de Aquidauana;
- VII - preservar a identidade cultural das comunidades indígenas, quilombolas e de quaisquer populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, buscando inseri-las na cadeia produtiva do turismo, respeitados os aspectos legais e culturais dessas comunidades;
- VIII - realizar ações de conscientização, prevenção e de combate às atividades turísticas relacionadas ao abuso de natureza sexual e a quaisquer outras que afetem a dignidade humana;
- IX - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, especialmente os programas de regionalização e de segmentação turística, conforme orientações do Ministério do Turismo – MTUR e, de forma complementar, os definidos em leis estaduais e em regulamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- X - implementar o inventário e o observatório do patrimônio turístico municipal, criando medidas de atualização permanente e de participação de instituições de ensino nos estudos e nas pesquisas em geral;



- XI** - estimular, apoiar a criação e aumentar a diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos municipais, especialmente para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual;
- XII** - promover e incentivar a integração e a cooperação do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e em serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XIII** - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XIV** - apoiar e promover medidas e ações de valorização, a instituição e o apoio às instâncias de governança municipal, estadual e regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais para o setor.

Seção III

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 7º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com a participação da iniciativa privada, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino afins ao turismo, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o intuito de fomentar o setor turístico, especialmente:

- I** - divulgar a imagem do produto turístico municipal nos mercados estadual, nacional e internacional;
- II** - promover o incentivo à política de crédito e de benefícios fiscais para a atividade turística mercantil, considerados os prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei Federal nº 11.771, de 2008, e outros a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, nos termos desta Lei;
- III** - fomentar o ingresso e a permanência do turista no município de Aquidauana;
- IV** - incentivar e criar políticas públicas para idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida, por meio de programas de descontos, subsídios e facilidades diversas de acesso a atrativos públicos e atividades turísticas em geral, observadas as legislações específicas sobre a matéria;
- V** - criar programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no município de Aquidauana, observadas as peculiaridades e as singularidades dos biomas do município;
- VI** - conceder apoio institucional ao setor produtivo do turismo na promoção estadual, nacional e internacional do município de Aquidauana;
- VII** - promover a formação e o incentivo da sociedade sobre a cadeia produtiva e social do turismo no município de Aquidauana.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Turismo serão discutidos, sempre que necessário, observado o disposto no caput deste artigo e mediante o apoio técnico e institucional do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do terceiro setor, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre a movimentação turística receptiva e emissiva e os efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, direta e indiretamente, a contar da implantação do Observatório de Turismo do Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR implantará o Observatório de Turismo do Município de Aquidauana, com vistas a apoiar estudos e pesquisas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei e ao desenvolvimento do turismo municipal.

Seção IV

Das Ações, Planos e dos Programas

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR constituirá uma Câmara Técnica de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos

Art. 10º - , das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

- I** - política de crédito e de financiamento ao setor produtivo do turismo municipal;
- II** - adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;
- III** - aferição da receita turística no balanço financeiro do município de Aquidauana;
- IV** - formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;
- V** - organização e planejamento de calendário, anualmente revisado, visando à participação do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, estaduais, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;
- VI** - ampliação e regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
- VII** - criação de parâmetros técnicos e desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do município de Aquidauana;
- VIII** - formação de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando o aproveitamento e o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos no Município de Aquidauana.



Parágrafo único. A Câmara Técnica de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em decreto regulamentar instituído pelo Poder Executivo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR buscará perante os órgãos e as entidades municipais, estaduais e federais apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com vistas a minimizar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas altas e pelas baixas temporadas no Município de Aquidauana.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Criação

Art. 11 - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, como órgão colegiado e permanente, de caráter propositivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 12 - O município de Aquidauana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem como objetivo auxiliar na implementação da Política Municipal de Turismo visando criar condições para o incremento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município de Aquidauana, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado por esta lei, juntamente com o Poder Executivo, apoiará todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no município de Aquidauana, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

Seção II

Da Organização e da Composição

Subseção I

Das Representatividades

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 12 (doze) representações entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Trade Turístico e segmentos relacionados ao turismo do município de Aquidauana, tais como: órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, e nomeados por decreto do Poder Executivo.

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - SEPLAN;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Instituições de Públicas de Ensino Superior;
- b) 01 (um) representante de Comunidades Tradicionais;
- c) 01 (um) representante de Associações, Sindicatos e Organizações não Governamentais;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

III - Representantes do Segmento Turístico:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas;
- c) 01 (um) representante de Agências de Turismo e Organizadoras de Eventos;
- d) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3.º - Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não terão suas funções remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, certificado por instrumento próprio expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Da Estrutura Administrativa



Art. 16 - A Estrutura Administrativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída por Decreto Regulamentar instituído pelo Poder Executivo.

Art. 17 - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 18 - Os atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Seção III

Das Competências

Art. 19 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, na elaboração do Plano Municipal de Turismo fundamentado na Política Nacional de Turismo;

II - apoiar a implantação de programas de desenvolvimento turístico e o fomento destes e de projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município de Aquidauana, respeitada sua capacidade receptiva, assim como os seus patrimônios ambiental e cultural;

III - auxiliar o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, na realização de debates sobre temas de interesse turístico e campanhas de conscientização.

IV - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação turísticas de interesse do município de Aquidauana, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;

V - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, na realização de feiras, congressos, seminários, convenções, eventos e outros de relevância para o turismo;

VI - buscar formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município de Aquidauana, planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

VII - articular-se com as demais Instâncias de Governança e entidades de turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

VIII - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer com potencial de retenção de visitantes no município de Aquidauana;

IX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR na promoção de formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação continuada na área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - fomentar a prática de turismo sustentável, com atividades de educação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XI - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XII - indicar junto a administração, através de estudos ou elaboração de projetos a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

XIII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de:

I - apoiar ações da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR;

II - fomentar, estimular e divulgar o turismo do Município de Aquidauana;

III - selecionar e identificar oportunidades de investimentos turísticos;

IV - equipar, estruturar e capacitar o setor de turismo;

V - promover a pesquisa, o controle de qualidade, a participação em eventos e manter banco de dados do produto turístico do Município de Aquidauana;

VI - efetuar pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VIII - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IX - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

X - Realizar eventos turísticos, culturais, de negócios e afins;

XI - outros.

Art. 21 - Constituem receitas do Fundo:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



- II - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- VI - receitas provenientes de ações do Município de Aquidauana, ou por ela apoiadas;
- VII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VIII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- IX - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- X - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicos ou privados;
- XI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana é fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana serão depositados em conta corrente especial, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação da sua arrecadação.

§ 1.º - Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo criado por esta Lei em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º - O saldo financeiro apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte.

Art. 24 - Os projetos e programas a serem custeados com recursos do Fundo criado por esta Lei não de ser exclusivamente voltados ao turismo.

Art. 25 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo criado por esta Lei, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 26 - O Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana será administrado pelo Poder Executivo, sendo o seu dirigente, quem aprovará os planos de aplicação do Fundo.

Art. 27 - Aplicar-se-á ao Fundo criado por esta Lei, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28 - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de custeio de pessoal e de investimentos é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 29 - A dotação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo está contemplada no orçamento geral anual do município de forma específica contendo os custos das despesas e receitas dos programas e ações aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Para os fins desta Lei e, em consonância com as políticas públicas municipais, considera-se turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural e os ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá delegar competências, realizar parcerias e descentralizar as atividades previstas nesta Lei, a órgãos ou a entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas constitucionais e as disposições de leis específicas sobre o objeto a ser delegado ou descentralizado e a forma de materialização dessas parcerias e delegações.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nºs 1.784/2001, de 05 de junho de 2001; 2.099/2009, de 04 de março de 2009; 2.511/2017, de 24 de maio de 2017 e a 2.703/2021 de 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE JUNHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município



PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.274/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 78, da Lei nº 2.806, de 05/12/2022,

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 18 (dezoito) meses, a licença para tratar de interesses particulares (TIP) ao servidor, **ALDEMIR FERNANDES FILHO**, matrícula 18.039, Médico ESF, Nível VII, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 29/01/2022, para fins de regularização funcional, em conformidade com o Processo Administrativo nº de 371 de 21/06/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.275/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011,

R E S O L V E:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **VERÔNICA DA SILVA PIRES**, matrícula 13.611, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe B, para Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma de conclusão do Curso Pedagogia - Licenciatura, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina/PR, concluído em 2022, com validade a partir de 01/07/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3276 de 03/05/2023 e Parecer nº 004 de 29/06/2023, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.276/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **EVANILDE VILALBA FERNANDES**, matrícula 2262, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe E, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 20/03/2013 a 18/04/2018 e 19/04/2018 a 18/04/2023, no período de 15/06/2023 a 11/12/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 38, de 30/05/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.277/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **EDIRLAINE ARAUJO LOBO FIGUEIREDO**, matrícula 2384, Merendeira, Nível II, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 25/03/2008 a 24/03/2013, no período de 21/06/2023 a 18/09/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 84, de 01/06/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.278/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,





RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **MARCIA CINTIA AJALA DE SOUZA**, matrícula 6019, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 10/04/2013 a 08/06/2018 e 09/06/2018 a 08/06/2023, no período de 06/06/2023 a 02/12/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3667, de 23/05/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.279/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **TATIÉLI SOUZA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, Símbolo DGA-07, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 01/07/2023, em conformidade com o Ofício nº 0016/2023/CMDCA de 28 de junho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Presidente da CPL), o Sr. Claudiomiro Eloi (Suplente da CPL), em substituição a Srta. Silvia Letícia Bernardes (Membro da CPL) e a Sra. Ramona Medina Ortiz (Suplente da CPL) em substituição ao Sr. Flávio Gomes Silva (Secretário da CPL) que se encontra de férias, todos designados pelo Decreto Municipal nº 11/2023 e também o representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas o Lucas Henrique Silva Santos – Engenheiro Civil (CREA/MS 61.454). Presente também representantes de licitantes que abaixo serão identificados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de reforma da Escola Municipal Erso Gomes no Município de Aquidauana, na forma e condições do edital e seus anexos. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 06 (seis) empresas entregaram seus envelopes, sendo estas: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.492.162/0001-82, sem representante presente, envelope entregue em mãos pelo Sr. Leonardo Simões (CPF 720.164.261-87); TREVO ENGENHARIA EIRELI (**EPP**) inscrita no CNPJ sob nº 05.919.414/0001-32, devidamente representada pelo Sr. Leonardo Rosa Bossay da Costa (CPF: 799.493.711-04); L.V.V.M. TREMURA (**ME**) inscrita no CNPJ/MF nº 27.433.790/0001-55, sem representante presente, envelopes entregues via protocolo geral sob número único XCH.FUN.IQZ-YI. DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (**EPP**) inscrita no CNPJ sob o nº 39.480.758/0001-00, sem presente, envelope entregue em mãos pela Sra. Janelice Dias (CPF 050.578.211-13); LB CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.586.552/0001-24, devidamente representada pelo Sr. Laudinei Rodrigues Barcelos (CPF 200.903.2301-49); e GIMENEZ ENGENHARIA LTDA (**EPP**), inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.032/0001-35, devidamente representada pelo Sr. Cleiton Augusto Coleone Herlemann (CPF 028.233.741-59). Sendo 03 (três) as empresas credenciadas com representante presente e 03 (três) empresas credenciadas sem representante presente. Dando continuidade aos trabalhos, todos os envelopes foram vistos pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foi aberto o envelope de habilitação sendo que as habilitações foram vistas pelos presentes, tendo em vista o grande volume de documentos a serem analisados, a CPL suspendeu a sessão para análise de todos os documentos de habilitação. O resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhado via e-mail para as empresas credenciadas. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Claudiomiro Eloi

Secretário da CPL (Suplente)

Murilo Faustino Rodrigues

Presidente da CPL

Ramona Medina Ortiz

Membro da CPL (Suplente)

Leonardo Rosa Bossay da Costa

Laudinei Rodrigues Barcelos

Cleiton Augusto

Coleone Herlemann

Lucas H. Silva dos Santos

CREA/MS 61454





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 13/2022
	Processo Adm.: 146/2022 Data do Processo: 13/05/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 146/2022
b) Nr. Licitação: 13/2022 - OU
c) Modalidade: Outras Modalidades
d) Data de Homologação: 30/05/2022
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR-ORE 2, MÍNIMO DE 44 LUGARES, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - PROCESSO ADM. 52/2021, DO CISREC/MG, VISANDO ATENDER O SETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA M. EDUCAÇÃO.

Participante: DEVA VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 - - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 - Ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg. Descrição Complementar: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1,000	UN	468.916,67	468.916,67

Total do Participante: 468.916,67

Total Geral: 468.916,67

03 de Julho de 2023

Aquidauana,

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 756/2023

CELEBRADO EM: 30.06.2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): PRISCILA NOEMI ALVES CARVALHO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA AGENCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS EM CIPOLANDIA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 03 DE JULHO DE 2023, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 9.035,62 (NOVE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.463,87 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2023,

B)R\$ 1.514,35 (UM MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2023, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOPTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.0.1.500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E PRISCILA NOEMI ALVES CARVALHO.

EDITAIS



EDITAL nº 004/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, com base na Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2.849/2023, por meio da Comissão Especial Eleitoral instituída conforme Resolução CMDCA nº 006 de 02 de junho de 2023, torna público a data, o local e horário para realização da prova escrita no Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Aquidauana – MS.

Local de Prova: UFMS – Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca
Endereço: Rua Aniceto Rondon, 605 - Vila Cidade Nova
Cidade: Aquidauana
Data: 16/07/2023 (Domingo) Período: Matutino
Duração da Prova: 04:00 Horário de Início: 08:00

Aquidauana – MS, 03 de julho de 2023.

EMÍDIO DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral



RESOLUÇÕES



Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar
Inscrição: ISENTA - CNPJ - MF 03.038.445/0001-59
CNES-AIH/SIA Nº. 265941-7

RESOLUÇÃO.....Nº 001/2023

A Gestora da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, Claudia de Arruda Nascimento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Responsável Técnico da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, o médico Ricardo de Ávila Carpejani, inscrito no CRM/MS 5874, a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana, 03 de julho de 2023.



CLAUDIA DE ARRUDA NASCIMENTO
Gestora da AAAH



ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA nº 006 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Corrige a redação do Art. 2º da Resolução CMDCA nº 006, de 02 de junho de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.849/2023 de 02 de junho de 2023 e suas alterações e fundamentado na Resolução 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CMDCA nº 006 de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana em 05 de junho de 2023, Edição nº 2.163, páginas 35 a 37:

No Art. 2º da Resolução CMDCA nº 006, de 02 de junho de 2023,

ONDE SE LÊ:

“A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros: Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Marcia Maluf Haddad, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESA; Jenifer Aparecida Almeida Azambuja de Britto, representante da Secretaria Municipal de Educação; Niede Vedovato de Carvalho, representante do COMANBA; Blanca Lígia Vargas Mangeló, representante da Secretaria Municipal de Finanças; Emidio dos Santos Barbosa, representante do SIMTED e Ordalino Martins da Cunha, representante da Pastoral da Criança. A referida Comissão será presidida pelo conselheiro Emidio dos Santos Barbosa”.

LEIA-SE:

“A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros: Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Marcia Maluf Haddad, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESA; Jenifer Aparecida Almeida Azambuja de Britto, representante da Secretaria Municipal de Educação; Niede Vedovato de Carvalho, representante do COMANBA; Blanca Lígia Vargas Mangeló, representante da Secretaria Municipal de Finanças; Emidio dos Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Honório Simões Pires, 618 – Vila Cidade Nova.

Tele-Fax: 3241 – 2398 PABX: 3241-1417

E-mail: cmdcaqui@gmail.com - Aquidauana - CEP 79200-000





Barbosa, representante do SIMTED, Ordalino Martins da Cunha, representante da Pastoral da Criança e Camila Daldon, Secretária Executiva. A referida Comissão será presidida pelo conselheiro Emidio dos Santos Barbosa”.

Aquidauana – MS, 04 de julho de 2023.



Emídio dos Santos Barbosa
Presidente do CMDCA.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 103/2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal Efetivo.

O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de julho de 2023, a servidora JIULIANI SANTOS ROCHA, matrícula nº 1.487.348, do cargo de provimento efetivo de Advogada, símbolo NS, classe A, Referência 76.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de julho de 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente da Câmara –

(original assinado)

PORTARIA Nº 104/2023.

O VEREADOR SENHOR ANTONIO NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatizando a gestão de contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO, que as principais funções dos Fiscais de Contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:





Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores públicos, para serem fiscais, referente ao Processo nº024/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº022/2023, conforme quadro definido abaixo:

Servidor Titular: Denis Vargas da Rocha.

Servidor Suplente: Cinthia Gomes Goncalves Pereira Flores.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados e autue-se nos processos respectivos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de julho de 2023.

Vereador **ANTONIO NILSON PONTIM**

- Presidente da Câmara -

(Original Assinado)

EXTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 22020375

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.

Partes: Câmara Municipal de Aquidauana – MS – Contratante.

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Enio Romeiro Ravaglia-Me – Contratada.

CNPJ Nº 12.186.526/0001-97.

Objeto: Confecção de vinte e seis placas em aço inox para a entrega do título de Cidadão Aquidauanense.

Valor Total: R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Entrega conforme necessidade, mediante ordem de fornecimento.

Dotação: As despesas correrão pela dotação orçamentária 01.031.0200.2.001.3.3.90.30.44 Material de sinalização visual e afins.

Local e data: Aquidauana – MS, em 04 de julho de 2023.

Assinam: Ver. Antonio Nilson Pontim, CPF n.º043.082.818-73, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e Walisson Franklin Ramos Lourenço, CRC/MG 123842/O, Contador.



